



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 043/2022

Câmara Municipal de Querência - MT

PROTÓCOLO GERAL 594/2022
Data: 18/11/2022 - Horário: 12:11
Legislativo

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 052/2022 de 03 **Novembro** de 2022, que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 318/2004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004**".

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como propósito autorizar o Poder Executivo Municipal a alterar a Lei Municipal N 318/2004 que trata da alienação de lotes de terra pertencente ao Município de Querência – MT, os quais estão localizados no Setor F, especificamente, Lote 03 Quadra 23, Lote 13 Quadra 33, Lote 04 Quadra 34, Lote 21 Quadra 34, Lote 21 Quadra 35 e área denominada Lote 06/14.

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Em estudo ao projeto referido acima, evidenciamos que os lotes relacionados no presente Projeto de Lei serão alienados por doação, dispensada de licitação com base no art. 17 inciso I alínea "f" da Lei nº 8.666/93. Os imóveis descritos nesse projeto destinam-se a efetuar regularização em benefício da municipalidade e da população carente, especificamente:

- a) Maria Aparecida Santos da Silva;
- b) Kenia Lima Soares;
- c) Israel Brasil Sampaio Castro;
- d) Amilton Azevedo e Ivone Alves Pinheiro;
- e) Saul Caetano Carneiro;
- f) Taliko Kuikuro.

Vale ressaltar, que na edição da Lei Municipal nº 318/2004, de 08 de setembro de 2004, alguns beneficiários não foram localizados, uma vez que os mesmos já faleceram ou repassaram os lotes, motivo pelo qual é necessária a alteração da referida lei para que se possa de fato regularizar tais lotes.

Após atualização de dados e comprovação da residência dos mesmos nos lotes, será necessário realizar a regularização da propriedade, que atualmente está registrada em nome do município.

Cabe aqui citar, que as doações dos lotes deverão seguir condições predefinidas, a não observância pelos donatários das disposições contidas nesta lei implicarão na



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

reversão da área doada ao Patrimônio público, prevista em seu art. 4º do Projeto de lei 52/2022 do Poder Executivo Municipal.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente proposição dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 52/2022 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 052/2022, de autoria do Executivo Municipal, que: **"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N. 318/2004 DE 08 DE SETEMBRO DE 2004"** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 052/2022 por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 24 de Outubro de 2022.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin

Marcos Amorin
Relator da CCJR

Jean Carlos Azevedo Faria

Jean Carlos Azevedo Faria
Membro da CCJR